



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0016590/2025-77 /2025

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 903, de 24 de outubro de 2025

Aprova a utilização de saldos e a destinação de valor adicional de recursos do Piso Mineiro de Assistência Social para o custeio das despesas de participação dos delegados estaduais eleitos para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996; e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e suas alterações, em especial a Lei 12.435/2011;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Resolução Sedese nº 100, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Resolução CIB nº 06 de 21 de outubro de 2025, que pactua a utilização de saldos e a destinação de valor adicional de recursos do Piso Mineiro de Assistência Social para o custeio das despesas de participação dos delegados estaduais eleitos para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, e;

Considerando a deliberação de sua 312ª Plenária Ordinária realizada em 24 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização do saldo do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo e aprovar a

destinação de valor adicional do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) para o custeio de despesas com a participação dos delegados estaduais eleitos para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Fica autorizada, excepcionalmente no ano de 2025, a utilização dos saldos dos recursos do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo para o custeio das despesas com a participação dos delegados estaduais eleitos para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e de acompanhantes previamente indicados na ficha de inscrição, desde que não comprometida a continuidade dos serviços cofinanciados pelo Piso Mineiro.

Parágrafo Único - Os saldos a que se refere o caput, são os valores disponíveis na conta do Piso Mineiro de Assistência Social, no momento da realização da despesa para custear a participação dos delegados para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Serão elegíveis para o recebimento do recurso adicional ao Piso Mineiro de Assistência Social os municípios que tiverem delegados eleitos na 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, para a 14ª Conferência Nacional, representantes dos segmentos da sociedade civil e / ou do governo, titulares ou suplentes na condição de titularidade, e que estiverem inseridos no sistema Sisconferência até o dia 30 de outubro de 2025.

Art. 4º - O valor adicional advindo do Fundo Estadual de Assistência Social será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por delegado que cumprir os requisitos do artigo 3º.

§1º - Será acrescido o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para viabilizar o custeio de despesas dos acompanhantes de delegados titulares ou em condição de titularidade eleitos e que indicaram previamente essa necessidade na ficha de inscrição.

§2º - O valor do caput poderá ser ampliado, se houver aporte de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para essa finalidade.

§3º - O valor adicional será depositado ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS na conta do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo.

§4º - O município deverá preencher Termo Aditivo referente ao Piso Mineiro de Assistência Social no sistema Sigcon Saída, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, dentro da vigência do plano de serviços de 2025, para o recebimento do valor adicional a que se refere o caput.

§5º - O recurso adicional a que se refere o caput será transferido ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, após a autorização do termo aditivo pela SEDESE.

§6º - Na eventualidade de saldo remanescente do valor adicional transferido, o recurso poderá ser aplicado na oferta de serviço ou benefício socioassistencial conforme pactuado no plano de serviços.

Art. 5º Para recebimento do recurso adicional o município deverá estar regular no Cagec e sem pendências relativas à prestação de contas de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 6º - A Sedese e o Ceas deverão emitir orientações complementares para auxiliar os municípios na operacionalização e utilização dos recursos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Armando Rodrigues

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Armando Rodrigues, Usuário Externo**, em 28/10/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125891449** e o código CRC **9B3017EB**.

Referência: Processo nº 1480.01.0016590/2025-77

SEI nº 125891449